



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.472, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados aos Programas “Médicos pelo Brasil” e “Mais Médicos para o Brasil”, consolida a legislação sobre o assunto e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de recursos pecuniários com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes dos Programas “Médicos pelo Brasil” e “Mais Médicos para o Brasil”, com atuação no Município de Patos de Minas, conforme inclusão em sistema uniformizado do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os recursos pecuniários de que trata o art. 1º desta Lei serão realizados através de repasses mensais em favor dos médicos intercambistas e cooperados participantes de ambos os programas, da forma seguinte:

- I – para custeio de moradia, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II – para custeio de alimentação, a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º A oferta do auxílio-moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de Patos de Minas, conforme previsto na Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Será exigido comprovante de residência no momento de apresentação do profissional perante a Secretaria Municipal de Saúde para início da prestação do serviço.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento retroativo dos recursos pecuniários de que trata a presente Lei, ainda não liquidados até a data de publicação desta Lei, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelos profissionais.

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a dotação orçamentária 4435 – 01.09.01.10.301.0010.2.0495.3.3.90.48 – Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica (Fonte de Recursos 01-0600-0000-0110), em igual importância do orçamento municipal vigente.



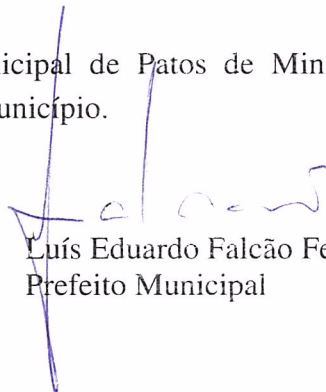
PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes leis:

- a) Lei nº 6.917, de 26 de maio de 2014;
- b) Lei nº 8.414, de 24 de março de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus ao dia 1º de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de julho de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal